

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **001 – ESCRITURÁRIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresentou erro material, dessa forma a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de junho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **004 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresentou erro material, dessa forma a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de junho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **006 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresentou erro material, dessa forma a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de junho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **008 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresentou erro material, dessa forma a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de junho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **010 – MOTORISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresentou erro material, dessa forma a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de junho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **013 – ENFERMEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 21**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De acordo com as principais empresas fabricantes de autoclaves a temperatura mínima ideal para o processamento de materiais metálicos é 121° em 15 minutos. Validação de autoclave. Segurança para pacientes e profissionais | Profilática (profilatica.com.br) Temperaturas e tempos médios para uma autoclave de esterilização - sensores-temperatura.com Sendo assim altero gabarito para item A)15 minutos a 121° não acatando anulação e sim troca de gabarito

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de B para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 22

**Improcedem as alegações do recorrente.**

De acordo com o livro “medicina de emergência” e o protocolo internacional da American Heart Association na página 212 traz a seguinte recomendação : Um estudo com 301 pacientes encontrou eventos adversos em 30% dos pacientes com anafilaxia tratados com adrenalina endovenosa comparado a apenas 3% dos pacientes que receberam adrenalina intramuscular. A aplicação deve idealmente ser realizada na região do músculo vasto lateral; dessa forma, têm-se picos maiores e mais rápidos da concentração da adrenalina. As doses recomendadas são as seguintes: 0,5 mg em adultos e em crianças com mais de 12 anos; 0,3 mg em crianças de 6 a 12 anos; e 0,01 mg/kg em crianças menores de 6 anos. A medicação pode ser repetida duas vezes se necessário, com intervalos de 5 a 15 min. Não cabendo anulação da questão

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 25

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A questão especificou a parada cardiorrespiratória em adultos, no qual o mnemônico 5h e 5t é utilizado, não entrando como motivo a Hipoglicemia, que somente é justificada em casos de PCR infantil. Portanto, mantenho gabarito.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de junho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **014 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresentou erro material, dessa forma a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de junho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **016 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresentou erro material, dessa forma a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de junho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **018 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE FARMÁCIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresentou erro material, dessa forma a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de junho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **019 - VIGILANTE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DE CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 13**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresentou erro material, dessa forma a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de junho de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**